COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, APRECIAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ-PR

Cambé, 04 de julho de 2018.

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal de Cambé/PR

Assunto: Solicitação de Informações, esclarecimentos e eventuais documentos sobre o PL nº 27/2018, o qual – "*Altera a Lei Municipal nº 698, de 15 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o código de obras do município de Cambé e dá outras providência*".

CAMARA MUNICIPAL DE CAMBE 04/JUL/2018 13:18 00000439

Prezado Senhor:

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça ocorrida em 04/07/2018, foi deliberado que, seja oficiado o Chefe do Executivo com as seguintes indagações:

01. Considerando a obrigatoriedade da inscrição do profissional habilitado e do autor do projeto no cadastro da prefeitura[1], indaga-se: Não há contradição entre os dispositivos, levando em consideração que profissionais em débito com o Município de Cambé, poderiam, em tese, continuar sua atividade regulamentada pelo Poder Público ainda que tenha débitos com a própria municipalidade?

[1] ART. 19.- Somente profissionais habilitados, devidamente inscritos na Prefeitura poderão projetar, e/ou executar qualquer obra.
ART. 20.- Se no decurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida, deverá solicitar, Por escrito à Prefeitura essa pretensão, a qual Sá será cancelada após vistoria, precedida pelo Município e se nenhuma infração for verificada.

02. Com a mudança legislativa, havendo este este permissivo legal, não seriam contemplados profissionais "inadimplentes" com suas obrigações tributárias junto com o município de Cambé, o que, fatalmente violaria o interesse público envolvido? Sopesando a "desburocratização" pretendida com o "interesse público" envolvido, não se estaria privilegiando o primeiro em relação ao segundo?

Deste modo, diante das dúvidas elencadas, esta Comissão solicita que Vossa Excelência encaminhe ao Sr. Prefeito, José do Carmo Garcia, ofício requisitório, a fim de que tais dúvidas sejam dirimidas.

Derradeiro, consoante, art. 44, §7º do Regimento Interno[2] desta casa, informa que o prazo de tramitação estará suspenso até o retorno das informações e eventuais documentos.

Atenciosamente,

NILSON RIBEIRO SANTOS
Presidente da Comissão

[2] Art. 44 (...) § 7º As Comissões Permanentes poderão requisitar do Executivo Municipal, **por intermédio do Presidente da Câmara**, independentemente de manifestação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias ao aperfeiçoamento da matéria, **prazo em que se suspenderá a tramitação da proposição até a devolução das informações para a Comissão solicitante**.